

Resolução 026/99 - CONSEPE

Inclui a disciplina eletiva/optativa “Estágio em Docência” nos currículos dos Cursos de Pós-Graduação “stricto sensu” - Mestrado e Doutorado da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 403/997, tomada em sessão de 25 de agosto de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a disciplina eletiva/optativa “Estágio em Docência” a ser incluída imediatamente nos currículos dos Cursos de Pós-Graduação “stricto sensu”- Mestrado e Doutorado, oferecidos pela Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Art. 2º - A disciplina eletiva/optativa “Estágio em Docência” é entendida como parte integrante da formação de mestres e doutores, objetivando o exercício da docência ao nível do Ensino Superior como processo complementar à formação pedagógica do aluno de pós-graduação, e será desenvolvida através da participação deste em atividades de ensino dos cursos de graduação da Universidade.

P. Único – Para os efeitos desta Resolução, considerar-se-ão atividades de ensino:

- I. ministração de aulas teóricas e práticas;
- II. a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III. a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, dentre outras.

Art. 3º - A disciplina eletiva/optativa “Estágio em Docência” apresentará 2 (dois) créditos e uma carga horária de 30 (trinta) horas-semestrais.

Art. 4º - Os alunos dos cursos de Mestrado e de Doutorado poderão totalizar até 4 (quatro) créditos e até 8 (oito) créditos na disciplina eletiva/optativa “Estágio em Docência”, respectivamente, através de matrículas sucessivas.

Art. 5º - O aluno de pós graduação interessado em cursar a disciplina eletiva/optativa “Estágio em Docência” deverá solicitar sua matrícula à Coordenação do respectivo curso de Mestrado ou Doutorado, apresentando os seguintes documentos:

- I. requerimento, onde especifique a disciplina de graduação em que pretende atuar;
- II. plano de trabalho detalhado, elaborado em conjunto com o Professor Responsável pela disciplina de graduação;
- III. termo de concordância do Professor Orientador acerca das definições apresentadas nos itens acima.

Art. 6º - Cabe à Coordenação do Curso de Pós-Graduação “stricto sensu”, ouvido o respectivo Colegiado, se necessário, aprovar o pedido de matrícula do aluno na disciplina eletiva/optativa “Estágio em Docência”, aprovando ou propondo alterações no plano de trabalho apresentado.

Art. 7º- Na definição da disciplina de graduação que será objeto do “Estágio em Docência”, o aluno de pós-graduação, o seu Orientador, o Coordenador do Curso de Mestrado ou Doutorado e o Colegiado do respectivo curso observarão:

- I. as características da disciplina de graduação frente ao perfil técnico e profissional do aluno de pós-graduação interessado;
- II. a área de atuação do aluno no Programa de Pós-Graduação.

P. Único – Poderão atuar, em simultâneo, mais de um aluno de pós-graduação em uma mesma disciplina de graduação.

Art. 8º - A matrícula e aprovação na disciplina eletiva/optativa “Estágio em Docência” é obrigatória para alunos bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES.

§ 1º - Os alunos de Mestrado e Doutorado enquadrados no disposto no “caput” deste artigo, deverão concluir um mínimo de 2 (dois) e 4 (quatro) créditos na disciplina eletiva/optativa “Estágio em Docência” respectivamente.

§ 2º - As determinações expressas neste artigo, aplicam-se apenas aos alunos bolsistas que, na data de aprovação da presente Resolução, tenham, pelo menos, metade do tempo de bolsa para cumprir.

Art. 9º - Caberá ao Orientador, em conjunto com o Professor da disciplina onde o aluno de pós-graduação atuará, acompanhar, supervisionar e avaliar o desempenho deste, atribuindo-lhe uma nota ou conceito que será registrada em seu histórico escolar.

P. Único – O aluno da disciplina eletiva/optativa “Estágio em Docência” poderá ser avaliado pelos alunos da graduação da disciplina em que atuou, procedimento que deve ser considerado quando da formulação da avaliação descrita no “caput” deste artigo.

Art. 10 – A disciplina eletiva/optativa “Estágio em Docência” não se destina à substituição de professores, nem tampouco exclui o docente da disciplina do curso de graduação das obrigações inerentes à função.

Art. 11 – O aluno matriculado na disciplina eletiva/optativa “Estágio em Docência” não poderá, sob hipótese alguma, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

Art. 12 – A disciplina eletiva/optativa “Estágio em Docência” deve ser cursada sem prejuízo do tempo de titulação do bolsista, ou seja, sua realização não pode ser alegada como justificativa para dilatação de prazo de titulação do bolsista.

Art. 13 – Por se tratar de atividade curricular inerente aos Cursos de Pós-Graduação, a participação na disciplina eletiva/optativa “Estágio em Docência” não será remunerada e não criará vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 15 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de agosto de 1999.

Prof. Raimundo Zumblick

Presidente